



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Departamento de Compras e Licitações

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/21

Órgão MUNICIPAL DE SAÚDE	Requisitante: DEPARTAMENTO	Data de Abertura: 05/05/2026
-----------------------------	-------------------------------	------------------------------

### INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

### OBJETO

**Aquisição de container / lixeira para armazenamento de resíduos de serviço de saúde.**

**DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA – ART. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021**

A aquisição de duas lixeiras tipo container com capacidade de 1000 litros para armazenamento de resíduos de serviços de saúde justifica-se pela necessidade de garantir o manejo, acondicionamento e armazenamento adequados dos resíduos gerados nas unidades UBS Erasmo Lancia e Centro de Saúde, especialmente diante das mudanças estruturais em andamento.

Considerando que a UBS Erasmo Lancia será transferida para o prédio da antiga Creche Catarina e o Centro de Saúde está alocado em uma residência (imóvel alugado), torna-se indispensável a adequação da estrutura física para o correto armazenamento do lixo hospitalar, evitando riscos sanitários, ambientais e ocupacionais.

Os resíduos de serviços de saúde exigem tratamento diferenciado, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da RDC nº 222/2018, e pelas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que determinam critérios rigorosos para



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>


Departamento de Compras e Licitações

segregação, acondicionamento e armazenamento desses resíduos. O uso de containers apropriados, com capacidade compatível à demanda gerada, é essencial para evitar extravasamentos, contaminações e proliferação de vetores.

A aquisição dos containers proporcionará melhores condições de organização, segurança e higiene no armazenamento temporário dos resíduos até sua coleta e destinação final, contribuindo para a proteção dos profissionais de saúde, pacientes e da população em geral, além de assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Dessa forma, a compra dos referidos equipamentos é medida necessária e imprescindível para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados no município, bem como para o atendimento às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

## ESTIMATIVA DE QUANTIDADE – ART. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MODELO	QTDE.	PREÇO MÉDIO
1	LIXEIRA CONTÊINER, FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD OU PP). COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 1000 A 1100 LITROS OU CAPACIDADE PARA 450 KG, CONTENDO ADITIVOS ANTIOXIDANTES E ANTI-UV, PROTEGENDO CONTRA OS EFEITOS DO SOL, RODAS DE PVC 8" (200MM) COM NÚCLEO DE POLIPROPILENO, SENDO 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS (2 COM FREIOS E 2 SEM FREIOS), GARFOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO; DRENO DE LÍQUIDOS EQUIPADO COM DRENO PARA ESCOAMENTO EFICIENTE DE LÍQUIDOS. COM CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO NA ABNT NBR 15911 - 3. GARANTIA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. COR BRANCA.		02	R\$1.467,25

## VALOR ESTIMADO - ART. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [licitacao@torrinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@torrinha.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Departamento de Compras e Licitações

**R\$ 2.934,50 (Dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).**

Registro de Preços?	Exige Amostra/Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Carta-Contrato	Menor Preço por Item

## **JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO - ART. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021**

De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Nesse sentido, nesta aquisição, optou-se pelo parcelamento do objeto em itens com respectivas características específicas, buscando ampliar a competição.

A principal intenção de realizar esta aquisição por itens se justifica pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no artigo 70 da Constituição Federal e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, analisados sob critérios de qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, devendo-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do ETP, TR e das especificações, que consome muito esforço de levantamento, realização de estimativas, definição de minuta de contratação e agilidade no processo licitatório. Nesse sentido, a licitação por item é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato, tendo em vista que são compras que necessitam lisura e economicidade.

A aquisição por item neste caso propiciará um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos produtos. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

Sendo assim, esta aquisição atende aos requisitos legais de parcelamento do objeto, visando propiciar a ampla participação de licitantes e ampliar a competitividade, considerando que os itens atendem as condições de oferta de mercado.

## **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Requisitos Básicos:

Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos

Requisitos Específicos:

Qualificação Técnica/Operacional  
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista  
Habilitação Econômico-Financeira



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Departamento de Compras e Licitações

Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil)			
<b>Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserva de Cota ME/EPP?</b>	<b>Com dedicação exclusiva de mão de obra</b>	<b>Regime de Execução</b>
Sim	Não	Não	Não se aplica
<b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, XIII</b>			
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação do fornecimento de suplemento alimentar para atendimento de ordem judicial.			
<b>PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS (ITENS)</b>			
10 (dez) dias corridos.			
<b>ANÁLISE DE RISCO – ART. 18, X</b>			
Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e do futuro Edital de Licitação.			
<b>JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO SIMPLIFICADO – ART. 18, § 2º</b>			
<b>Justificativa</b>		<b>Marcar com “X”</b>	
Risco pequeno da contratação		X	
Baixo valor envolvido na contratação			
Baixa complexidade da contratação		X	
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS</b>			

## EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Karina Fernanda Tury      Nome: Graziela Natanna Luciani Ortiz  
Tedeschi Barros  
Cargo: Chefe da Sessão de Cargo: Farmacêutica  
Odontologia

DE ACORDO:

**KATIANE PECEGUINI DIAS**  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: [licitacao@torrinha.sp.gov.br](mailto:licitacao@torrinha.sp.gov.br)